



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 030/2018.
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

Súmula: "Altera a redação de dispositivos legais referentes as legislações que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 41, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao mesmo dispositivo, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Municipal n. 840, de 02 de setembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 41. O segurado em gozo de auxílio-doença, enquanto não completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial, o qual deverá ser renovado no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias, a tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos, e ainda a processo de reabilitação profissional.

§ 1º Os exames médico-periciais a que se refere este artigo serão a cargo da Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e à cargo da Previdência Municipal quando se tratarem de servidores do Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV.

§ 2º. O processo de reabilitação profissional a que se refere este artigo será prescrito e custeado pela Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e pela Previdência Municipal quando se tratarem de servidores do Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV.

§ 3º Os exames médico-periciais bem como os processos de reabilitação profissional dos servidores do Legislativo Municipal poderão ser realizados pelo Poder Executivo Municipal até superveniência de legislação específica em sentido contrário.

§ 4º Fica autorizado a Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, bem como ao Poder Legislativo desta Municipalidade adotar o regime de

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

11 OUT 2018

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

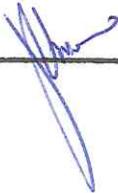
10 h 03
Protocolo 976
[Assinatura]

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

26 / 11 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

03 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

03 / 12 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição nº. <u>143</u>
Data: de <u>14</u> de <u>Dezembro</u>
De <u>2018</u> :
Lei nº: <u>1.256</u>



credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para realização de exames médico-periciais, o qual poderá ser regulamentado por ato próprio de cada esfera.

(...)"

Art. 2º Altera a redação do *caput* do artigo 49, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, e acrescenta o parágrafo único ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 49. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (catorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Administração Direta do Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e da Previdência Municipal quando se tratar de servidor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Parágrafo único. Aplicá-se ao exame médico-pericial previsto no *caput* deste artigo o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(...)"

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 1º, e inclui a redação do parágrafo 4º, ambos do artigo 55, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 55. (...)

§ 1º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade e licença-maternidade, com necessidade de avaliação médico-pericial pela Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidora do Poder Executivo Municipal, e pela Previdência Municipal quando se tratar de servidora do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

(...).

§ 4º Aplicá-se a avaliação médico-pericial do parágrafo 1º, deste artigo, o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(...)"

Art. 4º Altera a redação do *caput* do artigo 57, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 57. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela Perícia Médica da Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidora do Poder Executivo Municipal, e pela Perícia Médica da Previdência Municipal quando se tratar de servidora do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Parágrafo único. Aplicá-se ao exame médico-pericial previsto no *caput* deste artigo o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(…)”.

Art. 5º Altera a redação do inciso II, do artigo 77, e inclui o parágrafo único no mesmo artigo, ambos, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 77. (...)

II - Tecnicamente, através de Perícia Médica a cargo da Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e a cargo da Previdência Municipal quando se tratar de servidor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, que estabelecerá o nexu de causa e efeito entre: o acidente e a lesão; a doença e o trabalho ou a causa mortis e o acidente.

Parágrafo único. Aplicá-se a pericia médica, contante do inciso II deste artigo, o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(…)”.

Art. 6º Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 85, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 85. (...)

(…)”.

§ 3º O exame médico pericial que eventualmente se fizer necessário em razão do *caput* deste artigo, se dará a cargo da Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e a cargo da Previdência Municipal quando se tratar de servidor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

§ 4º Aplicá-se ao exame médico pericial constante no parágrafo anterior o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(...)"

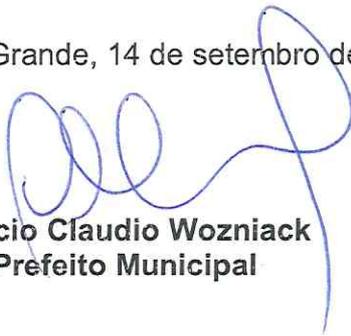
Art. 7º Fica alterada a tabela constante no artigo 107 da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Descrição	Contribuições	Base para desconto
Ativos - Contribuição Normal Prefeitura/Câmara/Instituto de Previdência - FAZPREV	11%	Total das remunerações mensais de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo.
Contribuição Normal Aposentados e Pensionistas	11%	Parte do benefício mensal excedente ao limite de isenção.
Contribuição Patronal Prefeitura/Câmara/Instituto de Previdência - FAZPREV	13,40%	Total das remunerações mensais de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo e valor total dos benefícios mensais de aposentadoria e pensão do RPPS.

Art. 8º Ficam revogados os parágrafos 2º e 4º do artigo 107 da Lei Municipal nº 070, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Municipal n. 752/2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 030/2018.
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 030/2018 que altera a redação de dispositivos legais referentes as legislações que especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo da constatação proveniente do processo administrativo eletrônico n. 7942/2018, de que, mesmo com as licenças e afastamentos temporários previstos na legislação municipal – auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão, acidente de trabalho e auxílio doença decorrente de acidente de trabalho e, também, o salário família, sendo custeados pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal, na forma que determina a Lei Municipal n. 958/2013, as perícias médicas para verificação da legitimidade de concessão destes benefícios estão sendo custeadas tanto pelo Poder Executivo Municipal como pelo Instituto de Previdência Municipal (FAZPREV), desnecessariamente.

A prática tem sido de realizar perícias junto à Divisão de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Administração para encaminhamento ao FAZPREV, que por sua vez realiza nova perícia, mesmo nos casos em que o benefício previdenciário é custeado pelo Poder Executivo Municipal. Inclusive, quando do término do benefício, é realizada perícia custeada pelo Instituto de Previdência Municipal para encaminhamento à Divisão de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Administração para nova perícia de retorno ao trabalho.

Ou seja, ocorre na prática uma duplicidade desnecessária de avaliações médico-periciais que acarretam gastos ao Erário Municipal.

Assim, entende-se que não são necessárias tantas perícias, bem como objetiva-se que cada entidade que custeia os benefícios temporários de seus servidores tem condições de realizar, por seu próprio custeio, suas próprias perícias, ato que, inclusive, permite melhor fiscalização e acompanhamento, e diminui toda a burocracia a que é necessário submeter-se o servidor segurado.

Por tais motivos, pretende-se a alteração legislativa para determinar que os benefícios já custeados pelo Município para os servidores de seu quadro sejam periciados pela Divisão de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de



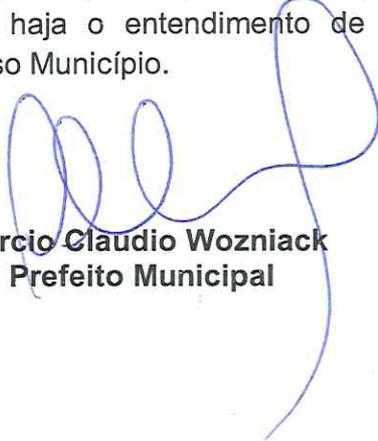
PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Administração, com custeio de tais perícias pelo Poder Executivo Municipal, permanecendo a cargo do Instituto de Previdência somente os relativos aos servidores a ele vinculados.

Além disso, na atual conjuntura, o Município absorve para sua competência a perícia dos servidores efetivos do Legislativo Municipal até que sobrevenha regramento próprio daquele Poder, bem como autoriza a possibilidade de regulamentação de contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de perícias médicas.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal